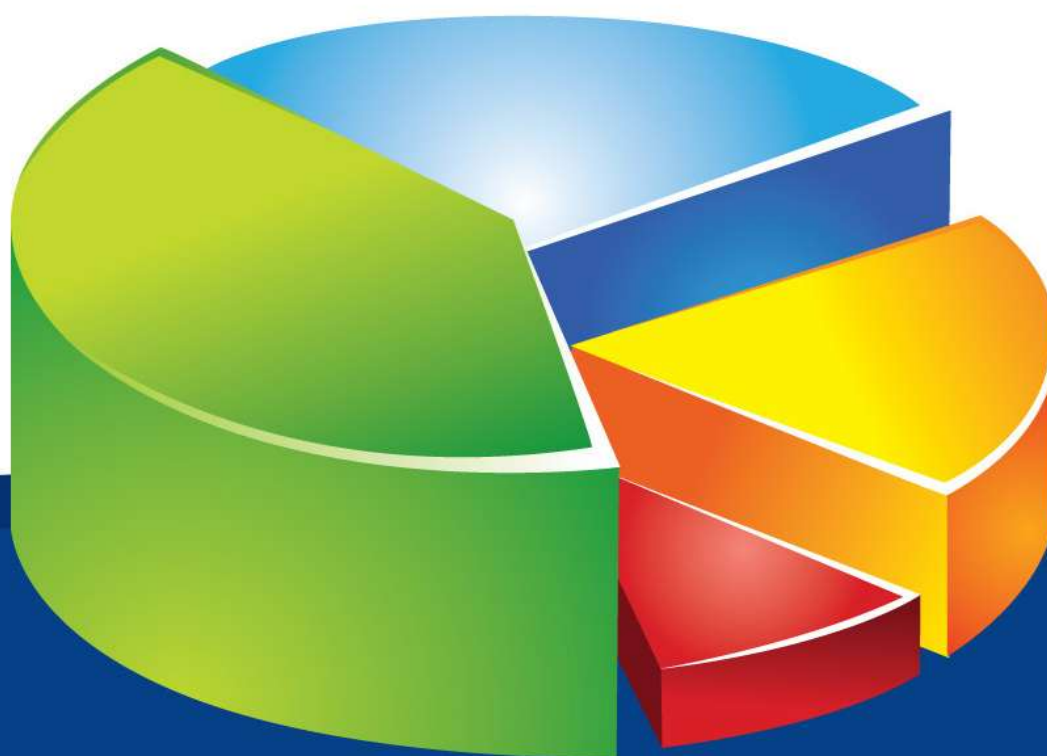


**MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA - BANCRED.**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**APTAR**



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Mixcred Administradora Ltda - Bancred.**

2ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim - SP

**Processo número:** 1002399-07.2016.8.26.0363

**Administrador Judicial:** Dr. Marco Antônio Delatorre Barbosa

**Assessoria Jurídica:** Dr. Aluisio Bernardes Cortez

**Assessoria Empresarial:** APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.

*“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 20 (vinte) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.”*



## ÍNDICE

SUMÁRIO .....	5
1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	7
1.1. Abreviações e Definições.....	8
2. A EMPRESA .....	10
2.1. Breve Histórico.....	10
2.2. Razões da Crise Econômico-financeira.....	12
3. MERCADO DE ATUAÇÃO .....	14
4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	18
4.1. Meios de Recuperação.....	18
4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação.....	19
4.2. Administração do Patrimônio - Equipamentos.....	21
4.3. Atualização de Equipamentos e Ativos Obsoletos.....	22
4.4. Laudo de Avaliação dos Ativos .....	22
5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA .....	23
5.1. Quadro de Credores .....	23
5.2. Créditos Tributários.....	25
5.3. Premissas Utilizadas no Planejamento.....	25
5.4. Projeções do Fluxo de Caixa.....	26
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO .....	28
6.1. Credores Trabalhistas – Classe I.....	28
6.2. Credores Garantia Real – Classe II.....	28
6.3. Credores Quirografários – Classe III.....	29
6.4. Credores ME e EPP – Classe IV .....	29
6.5. Otimizando os Pagamentos aos Credores.....	30
6.6. Procedimentos Gerais .....	30



6.7. Leilão Reverso dos Créditos.....	30
7. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS .....	32
7.1. Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças.....	33
7.2. Quitação.....	33
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO .....	34
“ANEXO A” .....	37
“ANEXO B” .....	44



## SUMÁRIO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **Mixcred Administradora Ltda - Bancred**.

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial as Empresas contrataram a APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., empresa especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da Recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas pelas empresas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim, o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pelas empresas e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos, apresentado no anexo “B”.



Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na recuperação e conseqüente, a homologação pelo MM. Juízo.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa e em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no presente Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus Administradores.



## 1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial da empresa **Mixcred Administradora Ltda - Bancred** é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

No dia 04 de agosto de 2016, foi distribuída à 2ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial das empresas. Em 11 de agosto de 2016, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE o deferimento do pedido sendo nomeado como administrador o Dr. Marco Antônio Delatorre Barbosa.

Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados, o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, a descrição das medidas adotadas pela Recuperanda visando à recuperação da competitividade e capacidade econômica, para o desenvolvendo de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando, em prazo adequado, todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de Pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação foi desenvolvido com base em informações e controles da Empresa Recuperanda, neste ano durante os meses de setembro e outubro pela **APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.**, em conjunto com a direção da Empresa e seus advogados, sendo considerados os interesses comuns e as relações econômico-financeiras.

Agradecemos o apoio e boa-vontade de todas as partes envolvidas nesta Recuperação Judicial, uma vez que foram elementos decisivos para que a empresa pudesse manter suas operações sem interrupção também neste período crítico.





## 1.1. Abreviações e Definições

Para uma melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

“**AGC**”: Assembleia Geral de Credores;

“**Ativos Não-Operacionais**”: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

“**Ativos Operacionais**”: Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

“**Créditos**”: Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

“**Créditos Não Sujeitos**” / “**Credores Aderentes**”: Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na **LFRE**. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

“**Credores**”: Significa todos os credores em conjunto;

“**Credores Trabalhistas**” “**Classe I**”: Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

“**Credores com Garantia Real**” “**Classe II**”: Significa os titulares de créditos com garantia real;





**“Credores Quirografários” “Classe III”:** Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;

**“Credores Classe Especial” “Classe IV”:** Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**“Credores Sócios”:** Significa Credores que sejam sócios da Recuperanda;

**“Empresa”, ou “Recuperanda”, ou “MIXCRED”, ou “Bancred” e “Bancred Card”:** denominação da Recuperanda Mixcred Administradora Ltda - Bancred.

**“LFRE”:** Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005; e,

**“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano”:** O presente documento.



## 2. A EMPRESA

### 2.1. Breve Histórico

Fundada na cidade de Mogi Mirim a Bancred Card em um curto período de tempo alcançou o seu espaço no mercado de cartões convênio. Aos poucos foi se expandindo para cidades vizinhas da região e cidades de outros estados. Atualmente possui mais de 70.000 cartões, aceitos em mais de 7.000 pontos de vendas num total de 56 cidades.

O cartão Bancred Card tem como objetivo oferecer às prefeituras, sindicatos e associações a segurança necessária para conceder benefícios e vantagens comerciais a seus funcionários.

A Bancred Card proporciona a seu usuário excelentes serviços, aliados a toda praticidade e conveniência que um cartão convênio pode oferecer. As compras realizadas são descontadas diretamente na folha de pagamento, sendo mais rápido em relação ao cheque e mais conveniente em relação ao dinheiro.

Com essa ferramenta o beneficiário não perde tempo preenchendo cheque e longos cadastros e também não precisa ir até seu banco para sacar dinheiro antes de fazer suas compras, sendo um produto para todos os dias. Desde compras do cotidiano, como um simples jornal, até compras maiores como o supermercado do mês, o cartão convênio reúne todos estes benefícios.

A Recuperanda é uma sociedade empresária que conta com 100% de capital nacional, tendo como nome fantasia **BANCRED**, empresa esta que em um curto período de tempo alcançou um importante espaço no mercado de convênios alimentação e refeição. Seu objeto social consiste na prestação de serviços de intermediação de negócios comerciais a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral.



O convênio tem como objetivo oferecer aos seus clientes, prefeituras, sindicatos e associações, segurança necessária para conceder benefícios e vantagens comerciais a seus funcionários e colaboradores, proporcionando excelentes serviços, aliados a toda praticidade e conveniência que um convênio pode oferecer.

O negócio da Recuperanda é basicamente composto pelo repasse de crédito recebido de entes públicos, diretamente em favor de funcionários públicos beneficiários que, com ele, poderá realizar a compra de sua cesta básica ou mesmo sua feira mensal nos estabelecimentos cadastrados que, por sua vez, recebem os repasses dos valores relativos às vendas de tais produtos.

A Bancred apresentou um considerável aumento de suas receitas nos últimos 03 anos, saltando de **R\$ 265.000.000,00** para **R\$ 412.000.000,00**, consoante com seus balanços patrimoniais.

Entre seus diferenciais competitivos a Empresa conta com uma gama de parceiros, destacando-se: Hipermercados, Grandes Redes de Comércio, Farmácias, Drogarias, Restaurantes, etc. Fácil perceber a importância da petionária no cenário econômico, bem como a sua total viabilidade; fatos estes que são comprovados pela sua trajetória de quase 10 anos de destaque no seu ramo de atividade.

#### Principais Produtos:

- Convênio: O Bancred Card foi desenvolvido especialmente para atender as necessidades básicas de seus funcionários e familiares ao longo do mês. Com isso, melhora significativamente sua qualidade de vida e o desempenho na empresa, sem acarretar qualquer ônus financeiro ou operacional ao seu negócio.
- Empresarial: Um cartão indispensável que agiliza e moderniza os processos operacionais de sua empresa, controlando de maneira eficiente os gastos.



- Alimentação: O BANCRED CARD, sempre atenta às inovações tecnológicas, tornou-se pioneira na introdução do benefício Alimentação através do cartão magnético, agregando diversas vantagens tanto para as empresas clientes quanto para seus colaboradores.
- Refeição: Objetivando melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores foi instituído, em 1976, o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para incentivar, através de benefícios fiscais e trabalhistas, as empresas participantes do programa. O BANCRED CARD Refeição veio simplificar e desonerar, tanto para a empresa quanto para seus colaboradores, esse benefício através do cartão magnético.
- Farmácia: Através deste cartão convênio as empresas oferecem para seus funcionários a facilidade de comprar medicamentos e produtos de perfumaria em uma ampla rede de farmácias conveniadas. O Cartão Farmácia é específico para este segmento. No entanto, oferece as mesmas vantagens do Cartão Convênio Bancredcard.
- Gestão de Frota: O BANCRED CARD Gestão de Frota é um cartão indispensável que agiliza e moderniza os processos operacionais de sua empresa, controlando de maneira eficiente os gastos.
- Combustível: O Cartão Combustível permite às empresas o controle eficaz dos gastos com a frota, pois são elas que determinam o limite do cartão, além de escolher quais funcionários poderão fazer uso deste convênio. As empresas ainda possuem maiores prazos para pagamento das faturas e contam com postos conveniados estrategicamente localizados para melhor atender as suas rotas.
- Private Label: Um cartão indispensável que agiliza e moderniza os processos operacionais de sua empresa, controlando de maneira eficiente os gastos.

## 2.2. Razões da Crise Econômico-financeira

A crise financeira inicia pela Liquidação do Banco Rural e agrava-se por conta de situações de mercado e instabilidades econômicas que vem assolando o mercado de forma geral, como por exemplo, os créditos a receber de diversas prefeituras, porém, são perfeitamente contornáveis através do instituto da Recuperação Judicial.



Primeiramente, a Recuperanda foi surpreendida com a notícia de Liquidação do **BANCO RURAL S/A**, porquanto detinha um saldo junto à instituição financeira na casa de **R\$ 11.610.294,40** (onze milhões seiscentos e dez mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Ainda convém informar que a Empresa ainda não foi contemplada com a liberação da quantia coberta pelo Fundo Garantidor de Crédito, fato que agrava sobremaneira a sua atual situação, porquanto nítido é o descompasso financeiro. Nesse cenário, inevitavelmente houve uma afetação direta no faturamento da empresa, haja vista a baixa na carteira de vendas e perda de contratos desta companhia. Durante esse período a Requerente manteve a todo custo seu quadro de funcionários, na esperança que o crescimento econômico e industrial retomasse o quanto antes, fato que não ocorreu.

Com efeito, exigiu-se, logicamente, um gigantesco esforço no caixa da empresa, fato que culminou com agravamento da crise, porquanto possui um crédito entre Bancos e Clientes na casa de R\$ 38 milhões de reais, frente a uma dívida no importe de R\$ 46 milhões.

Importante salientar, que a Recuperanda, mesmo com sua atual dificuldade financeira, ainda vem exercendo suas atividades: abastecendo fornecedores e prestadores de serviços, gerando fonte de renda aos comerciários e, além disso, ostentando empregados diretos e indiretos, eis que ostenta vasto número de contratos vigentes com terceirizados e prestadores de serviços.

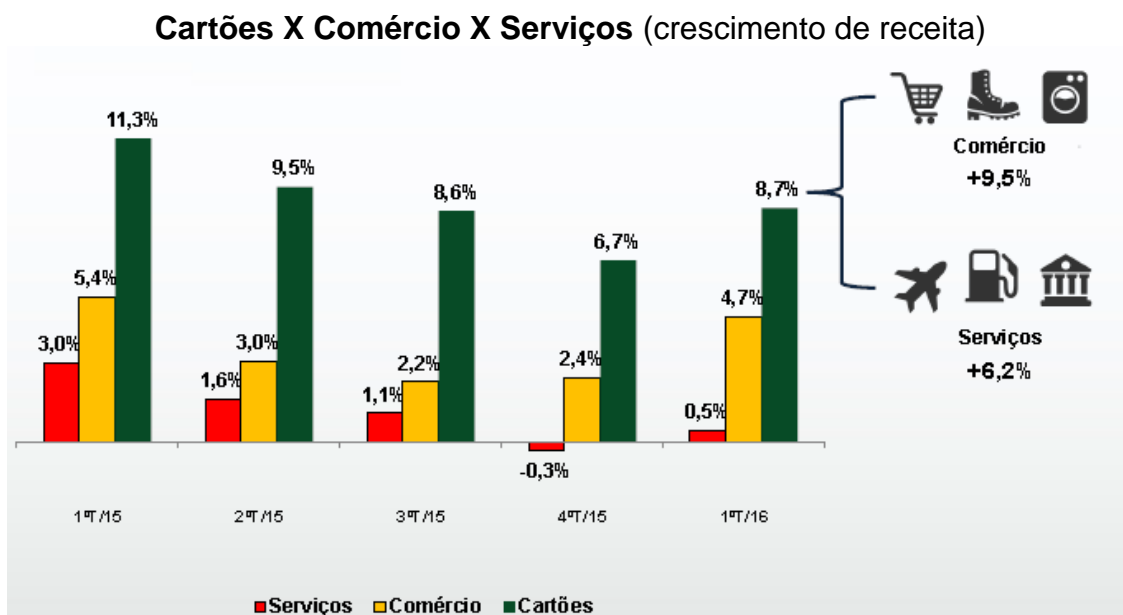


### 3. MERCADO DE ATUAÇÃO

Segundo a ABECS (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços) que apoia e atua no mercado de cartões desde 1971, o setor de cartões de crédito e débito realizaram R\$ 1,08 trilhão em transações em 2015. Além de ser um meio de pagamento seguro e eficiente, o cartão de crédito possibilita maior inclusão financeira e garante o financiamento do comércio brasileiro.

Abaixo alguns dados do setor de cartão de crédito e serviços.

O Balanço do 1º Trimestre de 2016 demonstra que Setor de meios eletrônicos de pagamento cresce acima dos demais graças à substituição de meios de pagamento.



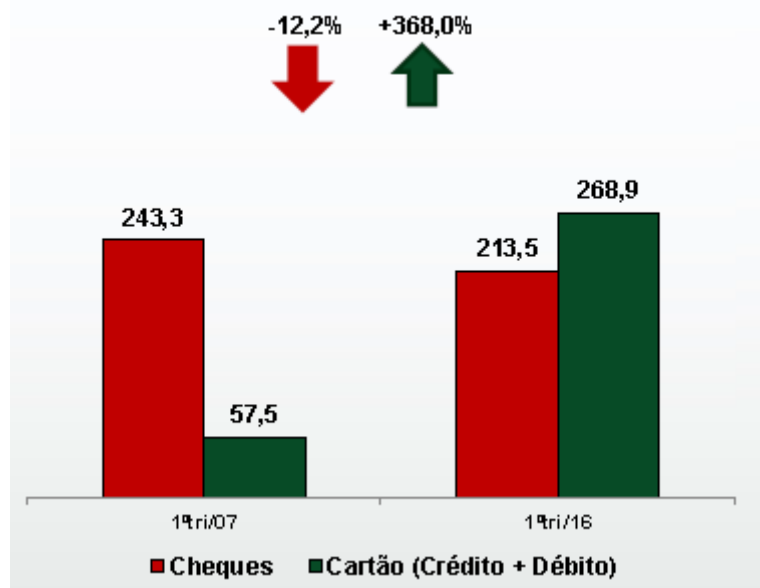
Fonte: Abecs e IBGE

Nos últimos anos, vem ocorrendo uma substituição acelerada de cheques por transações com cartões no dia a dia dos brasileiros. No final de 2014, o volume financeiro transacionado com cartões superou, pela primeira vez, o transacionado por meio de cheques.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALUISIO BERNARDES CORTEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2016 às 22:56, sob o número WMMMM16700217148. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002399-07.2016.8.26.0363 e código 2196B84.



### Cartões X Cheques (valor transacionado – R\$ bilhões)



Fonte: Abecs e Banco Central

Também vale observar o crescimento de 40% em uma década no número de servidores em prefeituras, um dos principais clientes da Recuperanda.

### **IBGE: Número de servidores em Prefeituras cresce 37% na última década**

*Jornal Valor Econômico - Por Robson Sales*

*RIO DE JANEIRO - Em uma década, o número de servidores empregados nas administrações municipais do país cresceu 37,4%, segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic), divulgada nesta sexta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

*Em 2015, as pessoas ocupadas direta e indiretamente nas Prefeituras somavam 6.549.551. Dez anos antes, esse contingente era de 4.767.602. O país tem 5.572 municípios.*

*O serviço público nas cidades cresceu também proporcionalmente à população. Segundo o IBGE, em 2015, o pessoal ocupado nas administrações municipais representava 3,2% dos 204 milhões de habitantes no país. Em 2005, essa parcela era de 2,6% na comparação com os 184 milhões de brasileiros naquele ano.*

*Um em cada três servidores municipais morava no Sudeste - ao todo a região concentrava 2,2 milhões de funcionários ligados às Prefeituras. Outros*





32,2% estavam em cidades do Nordeste, somando pouco mais de dois milhões de pessoas. Juntos, Sul (13,8%), Norte (9,5%) e Centro-Oeste (8,7%) respondiam por menos de um terço do total de trabalhadores públicos municipais em 2015.

O IBGE identificou que a proporção de servidores estatutários caiu de 64% para 62,7% na última década. Houve queda também entre os contratados sob o regime CLT, que passaram de 11,4% para 7,9% do total. Entre 2005 e 2015, mais de 130 mil vagas de cargos comissionadas foram abertas. Porém, esse tipo de vínculo na administração municipal caiu de 8,5% para 8,3% do total. No ano passado, eram quase 515 mil nas Prefeituras espalhadas pelo país.

Em contrapartida, houve crescimento da contratação de servidores sem vínculo permanente, aquele contratado por prestação de serviço, de 16,1% para 18,6% do total de funcionários na administração municipal. Somavam, em 2015, 1,3 milhão de pessoas, mais que o dobro do registrado dez anos antes, em números absolutos.

De acordo com a Munic, no ano passado, a proporção de servidores municipais na administração direta chegava a 95% de todos os funcionários públicos daquela cidade. Outros 5% estavam ligados de forma indireta. Pela primeira vez, o IBGE analisou a contratação de servidores e empresas terceirizados na administração municipal. Segundo dados da pesquisa, em 2015, serviços de assessoria eram contratados em 85,8% de 4.777 municípios. As atividades terceirizadas podem variar entre auxílio jurídico, financeira, cartográfica, para realizar atividades de contratação e pagamento de funcionários, e para elaboração de projetos para captação de recursos. Os serviços mais requisitados eram financeiros (82,9%) e jurídicos (72%).

O IBGE também analisou a terceirização de áreas que antes eram responsabilidade da administração pública. De acordo com a pesquisa, 85,6% dos municípios terceirizavam pelo menos um desses serviços. A atividade mais frequente era a coleta de resíduo sólido hospitalar, repassada para um ente privado em 76,1% das cidades; seguida da coleta de resíduo sólido domiciliar, em 53,6%; iluminação pública, em 44,3%; e limpeza urbana, em 42,1%.

Fonte: <http://www.valor.com.br/brasil/4525193/ibge-numero-de-servidores-em-prefeituras-cresce-37-na-ultima-decada>, visto em 03/10/2016.

Abaixo quadro do Pessoal ocupado, conforme Perfil dos Municípios Brasileiros em 2015, publicados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

**Pessoal ocupado na administração direta,  
por vínculo empregatício, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2015**

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Pessoal ocupado na administração direta, por vínculo empregatício					
	Total (1)	Estatutários	CLT	Somente comissionados	Estagiários	Sem vínculo permanente
<b>Brasil</b>	<b>6 224 235</b>	<b>3 902 727</b>	<b>494 604</b>	<b>514 383</b>	<b>157 421</b>	<b>1 157 965</b>
<b>Norte</b>	<b>588 633</b>	<b>350 236</b>	<b>17 831</b>	<b>48 006</b>	<b>3 154</b>	<b>171 612</b>
Rondônia	54 133	43 209	3 580	5 935	356	1 053
Acre	19 793	9 943	4 870	1 553	310	5 323
Amazonas	116 928	61 597	4 520	9 843	1 444	39 524
Roraima	17 337	10 597	606	2 417	10	3 707
Pará	296 971	170 148	3 712	18 637	682	103 792
Amapá	20 223	13 459	229	2 520	-	4 015
Tocantins	63 248	41 283	314	7 101	352	14 198
<b>Nordeste</b>	<b>2 007 151</b>	<b>1 198 133</b>	<b>73 939</b>	<b>205 751</b>	<b>19 619</b>	<b>509 709</b>
Maranhão	300 181	170 063	7 154	25 920	565	96 479
Piauí	114 349	66 041	9 375	14 184	790	23 959
Ceará	314 239	180 575	16 552	27 720	3 933	85 459
Rio Grande do Norte	126 933	80 453	2 980	15 915	2 344	25 241
Paraíba	170 850	102 138	4 156	19 932	224	44 400
Pernambuco	271 762	155 374	10 750	28 837	3 727	73 074
Alagoas	129 757	82 420	3 682	10 454	497	32 704
Sergipe	73 309	49 311	1 281	11 592	1 134	9 991
Bahia	505 771	311 758	18 009	51 197	6 405	118 402
<b>Sudeste</b>	<b>2 228 463</b>	<b>1 362 581</b>	<b>325 481</b>	<b>146 670</b>	<b>72 726</b>	<b>321 392</b>
Minas Gerais	669 340	403 164	35 959	38 609	13 495	178 113
Espírito Santo	140 701	76 242	7 788	11 865	5 681	39 125
Rio de Janeiro	421 548	283 144	21 824	43 902	11 411	61 267
São Paulo	996 874	600 031	259 910	52 294	42 139	42 887
<b>Sul</b>	<b>858 868</b>	<b>597 688</b>	<b>72 707</b>	<b>55 101</b>	<b>52 943</b>	<b>80 701</b>
Paraná	335 295	249 765	30 527	18 731	20 797	15 747
Santa Catarina	217 965	127 324	24 351	13 747	10 170	42 373
Rio Grande do Sul	305 608	220 599	17 829	22 623	21 976	22 581
<b>Centro-Oeste</b>	<b>541 120</b>	<b>394 089</b>	<b>4 646</b>	<b>58 855</b>	<b>8 979</b>	<b>74 551</b>
Mato Grosso do Sul	91 027	61 375	546	7 215	3 334	18 557
Mato Grosso	109 589	70 967	2 933	8 923	1 826	24 940
Goiás	209 965	147 700	1 164	37 271	2 934	20 896
Distrito Federal	130 539	<b>114 047</b>	3	5 446	885	10 158

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2015.  
(1) Inclusive os servidores sem declaração de vínculo empregatício.



#### 4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o intuito de atingir seu objetivo de retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira a Recuperanda, ante seu pedido de Recuperação Judicial, adotou várias medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar a receita e despesas da Empresa, visando à melhoria de sua lucratividade e capacidade de geração de caixa, necessárias para alcançar um estado de equilíbrio financeiro capaz de superar a crise atual e possibilitar sua reestruturação mercadológica.

As medidas adotadas pelas empresas no intuito de sua recuperação estão baseadas em premissas de perspectivas de mercado e expectativas de seus sócios, administradores e gestores, priorizando encontrar soluções coletivas nas negociações que atendam, da melhor maneira, todos os envolvidos no processo.

A Empresa possui valores recebidos de seus clientes que estão depositados judicialmente. Medidas cabíveis para liberação desses recursos já estão sendo tomadas, e, parte desses valores, serão destinados ao pagamento dos credores, tão logo seja homologado este plano de recuperação judicial, conforme demonstrado no “Anexo B” deste Plano.

A Bancred entende como transitório seu abalo financeiro quando observado seu histórico de anos de ininterrupta atuação inspirando total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

##### 4.1. Meios de Recuperação

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.



Após o requerimento da recuperação judicial, a direção da empresa pôde se reorganizar e desenvolver um plano de ação que deverá, em breve, apresentar resultados.

#### 4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação

- ✓ Rever os processos internos e implantar um efetivo controle de custos, reduzindo desperdícios;
- ✓ Rever o planejamento logístico, assegurando cumprimento de prazos de entrega aos clientes;
- ✓ Atualizar controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados, visando à otimização de recursos e redução de despesas financeiras;
- ✓ Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através da análise SWOT (Strengths-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);
- ✓ Rever todos os contratos de prestação de serviços de terceiros, reduzindo-os ao nível estritamente necessário;
- ✓ Rever a política comercial e ser pró-ativo nas vendas para ocupação da capacidade existente, recuperando participação perdida nos últimos meses.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2009, abaixo relacionadas, desde que demonstrado trazerem posicionamento melhor para a Empresa e para o cumprimento de suas obrigações conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

*“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:*

*I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*



- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III – alteração do controle societário;*
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;*
- VI – aumento de capital social;*
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X – constituição de sociedade de credores;*
- XI – venda parcial dos bens;*
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XIII – usufruto da empresa;*
- XIV – administração compartilhada;*
- XV – emissão de valores mobiliários;*
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.”*

A adoção de tais alternativas, quando for o caso, conforme a Lei, será feita mediante autorização do Juiz ou de Assembleia Geral de Credores, ou ainda pela ciência do Administrador Judicial.

A recuperação da atividade da Empresa preservará postos de trabalho, proporcionará maior giro de operações aos credores, produzirá retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitirá que a Empresa continue a desempenhar o seu papel na economia.





A preservação da atividade da Recuperanda deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.

#### **4.2. Administração do Patrimônio - Equipamentos**

A capacidade de pagamento da dívida está direta e inexoravelmente atrelada ao desempenho comercial da Recuperanda. Os equipamentos possuem tecnologia eficaz, o que traz viabilidade à operação e segurança aos credores de que a Empresa tem condições de atender os seus clientes.

A Bancred tem urgência na aprovação deste plano, objetivando reaver o crédito no mercado para poder alavancar suas vendas, além de ter uma data inicial de pagamentos aos credores. Entre todas suas ações a empresa buscou sempre reduzir suas despesas, assim evitando a contratação de serviços terceiros.

A Empresa não tem a intenção de liquidar seus ativos para o pagamento do passivo, eliminando também dezenas de postos de trabalho. Inclusive a liquidação de ativos para liquidação da dívida, é uma controvérsia ao objetivo da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, conforme seu artigo 47:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Os ativos da Recuperanda são essenciais para a viabilidade do seu negócio e segurança aos credores de que a empresa tem condições de atender seus clientes.



#### 4.3. Atualização de Equipamentos e Ativos Obsoletos

Grande parte de seus credores (fornecedores) são conhecedores dos valores de mercado dos seus ativos, todos relacionados na inicial desta Recuperação Judicial.

Não há neste momento intenção da empresa em vender qualquer destes bens, mas aguarda que seja permitida, com a aprovação do plano (e tendo em vista a disposição legal de que o devedor não perde a livre administração de sua empresa), que a direção da empresa possa **vender ativos inservíveis**, desde que por valor aproximado ao de mercado até 60% (sessenta por cento) menor, tendo em vista estar em recuperação judicial, o que afastam interessados, devendo em seguida informar a venda ao administrador judicial, para que conste de seus relatórios mensais.

Deste modo, ficaria garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução das atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

#### 4.4. Laudo de Avaliação dos Ativos

No mesmo ato da entrega deste plano de recuperação, está sendo protocolada a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado.





## 5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a Empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

A projeção de faturamento demonstra a capacidade de pagamento da dívida e a retomada dos investimentos para um crescimento sustentável da Recuperanda, conforme demonstrado no anexo “B”.

### 5.1. Quadro de Credores

Conforme Relação de Credores apresentadas na inicial do processo, cujo detalhamento encontra-se no “Anexo A”. Os totais dos créditos relacionados são:

QUADRO GERAL DE CREDITORES	VALOR R\$	%	CREDITORES	%
CREDITORES - CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 465.356,38	1%	7	2%
CREDITORES - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 41.393.431,71	89%	219	63%
CREDITORES - CLASSE IV - ESPECIAL - ME - EPP	R\$ 4.541.344,02	10%	120	35%
<b>TOTAL CREDITORES</b>	<b>46.400.132,11</b>	<b>100%</b>	<b>346</b>	<b>100%</b>



Os valores acima representam o passivo total da Recuperanda nas Classes I, III e IV, respectivamente, Trabalhista, Quirografia e Especial - ME - EPP na data do requerimento de sua recuperação judicial. Contudo destacamos que conforme a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, Seção II - Da Verificação e da Habilitação de



Créditos, no seu artigo 7º prevê que o administrador judicial apresentará uma nova lista, que poderá alterar os valores e classes acima descritas. Segue íntegra do artigo:

*Art. 7o A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*

*§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

*§ 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos se manterão nas mesmas condições, podendo, eventualmente, os prazos máximos de pagamento, restarem alongados, se necessário.



## 5.2. Créditos Tributários

O “Plano” contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante parcelamento especial previsto na Lei 13.042/2014, para empresas em recuperação judicial.

Alternativamente, a Empresa poderá buscar, junto às autoridades competentes, outras formas de parcelamento de seus débitos tributários, de modo a não comprometer o cumprimento do presente plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, que segue abaixo:

*Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.*

## 5.3. Premissas Utilizadas no Planejamento

Para a elaboração deste plano foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento de 3% (Três por cento) ao ano, durante todo o período das projeções.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2013, 2014 e 2015, o planejamento orçamentário 2016 considerando um conservadorismo como base no início das projeções. Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e conseqüentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que deseja se recuperar e perpetuar-se no mercado.



Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

A Lei 11.101/2005, não prevê o “dies a quo” para a contagem do prazo para os pagamentos. Assim adotamos como data inicial do primeiro pagamento o nonagésimo dia após a data da publicação da decisão que homologar o plano e conceder a recuperação judicial, pelo MM. Juízo competente, ou pelo E. Tribunal, em caso de recurso, nos termos do artigo 58:

*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.*

#### **5.4. Projeções do Fluxo de Caixa**

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos 20 (vinte) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:

- ✓ O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;



- ✓ Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- ✓ Os impostos sobre vendas e sobre resultados foram calculados considerando o regime tributário do Lucro Presumido;
- ✓ Os custos foram calculados considerando-se a média de 2015, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;
- ✓ Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”; e,
- ✓ As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada abaixo através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período. O fluxo de caixa completo e detalhado é apresentado no “Anexo B” deste Plano.

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
Ano	Saldo Inicial	Entradas	Reservas Contingências	Pagamento aos Credores	Saldo Exercício
Ano 01	0	10.113.637	-89.888	-837.897	9.185.851
Ano 02	9.185.851	125.398	-134.968	-666.765	8.509.516
Ano 03	8.509.516	137.512	-179.912	-1.155.763	7.311.353
Ano 04	7.311.353	149.989	-179.912	-1.154.124	6.127.306
Ano 05	6.127.306	162.841	-179.912	-1.145.864	4.964.371
Ano 06	4.964.371	458.891	-179.912	-805.838	4.437.513
Ano 07	4.437.513	477.247	-180.227	-818.652	3.915.881
Ano 08	3.915.881	496.337	0	-831.310	3.580.908
Ano 09	3.580.908	516.190	0	-845.665	3.251.433
Ano 10	3.251.433	536.838	0	-862.446	2.925.825
Ano 11	2.925.825	558.311	0	-880.610	2.603.526
Ano 12	2.603.526	580.644	0	-901.704	2.282.467
Ano 13	2.282.467	603.870	0	-922.785	1.963.551
Ano 14	1.963.551	628.024	0	-943.139	1.648.437
Ano 15	1.648.437	653.145	0	-966.420	1.335.162
Ano 16	1.335.162	758.345	0	-990.546	1.102.961
Ano 17	1.102.961	788.679	0	-1.015.127	876.514
Ano 18	876.514	820.226	0	-1.041.500	655.240
Ano 19	655.240	853.035	0	-1.071.666	436.610
Ano 20	436.610	887.157	0	-1.101.409	222.358
<b>Total</b>		<b>20.306.317</b>	<b>-1.124.729</b>	<b>-13.738.984</b>	



## 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado a seguir assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

### 6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

- ✓ Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### 6.2. Credores Garantia Real – Classe II

- ✓ Não há credores relacionados nesta classe, todavia caso haja novos créditos sejam relacionados para esta classe, os pagamentos serão realizados nos termos e condições previstas para a classe III Credores Quirografários.





### 6.3. Credores Quirografários – Classe III

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 70% (setenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros e atualização monetária pela Taxa referencial – TR, com teto de 3% ao ano.
- ✓ Pagamento dos juros e atualização monetária ao final dos 12 (doze) primeiros meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 62 (sessenta e duas) parcelas.
- ✓ Pagamentos em parcelas trimestrais e consecutivas.

### 6.4. Credores ME e EPP – Classe IV

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que após o deságio incidirão juros e atualização monetária pela Taxa referencial – TR, com teto de 3% ao ano.
- ✓ Início dos pagamentos após carência de 12 meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 15 (quinze) parcelas.
- ✓ Pagamentos em parcelas trimestrais e consecutivas.





## 6.5. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada credor. Tal medida visa também, proporcionar um alívio social para os menores credores.

## 6.6. Procedimentos Gerais

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.

## 6.7. Leilão Reverso dos Créditos

A Bancred poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Bancred a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.



Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Bancred poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da Bancred.



## 7. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

Aprovado o plano, ficam suspensas as execuções contra os avalistas da Recuperanda, sendo que em caso de descumprimento deste Plano de Recuperação, os credores com garantia recuperarão na integralidade os seus direitos de cobrança contra estes terceiros, somente sendo descontados eventuais valores pagos.

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.*

*§ 1o O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:*

*I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;*

*II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;*

*III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1o e 2o do art. 45 desta Lei.*

*§ 2o A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1o deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.*



## 7.1. Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial ora proposto, automaticamente, todas as dívidas serão consideradas novadas, para todos os efeitos, com exceção da extensão dos coobrigados solidários, fiadores e avalistas conforme § 1º do art. 49 e art. 59. Segue os artigos indicados:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.*

e

*Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.*

*§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

*§ 2o Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.*

## 7.2. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja com relação aos créditos previstos e descritos neste plano.



## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

O presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa num momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Recuperação e Falências - LRF.



Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A APTAR Serviços em Recuperação de Empresas LTDA., que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que implementadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha como empresa viável e rentável. Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

A Bancred acredita que a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.





**MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA**

Nilson Lopes Higino

**Dr. Aluisio Bernardes Cortez**

**APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.**

Julio Cesar Siqueira CRA-SP 110.797 / CRC 1SP-307.553





## “ANEXO A”

Detalhamento dos créditos consolidado por nome e em ordem alfabética:

### Credores Trabalhistas – Classe I:

Nº	Nome	Valor
1	ELISANDRA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	R\$ 34.557,35
2	FÁBIO DE CAMARGO ROSA	R\$ 64.500,35
3	JOSIANE CRISTINA SOARES DE LIMA ROSA	R\$ 67.213,15
4	MARCELO ANTONIO DE MORAES	R\$ 33.455,23
5	MARÍLIA BARBOSA	R\$ 32.250,20
6	MÁRIO ALBERTO GUEKS	R\$ 189.757,10
7	RITA DE CASSIA ZANI DE MELLO	R\$ 43.623,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 465.356,38</b>

### Credores Quirografários – Classe III:

Seq	RAZÃO SOCIAL	TOTAL ABERTO
1	A J MINIMERCADO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	R\$ 11.117,62
2	A L O SUPERMERCADO LTDA	R\$ 45.515,32
3	A N CEREAIS E ARMARINHOS LTDA	R\$ 54,18
4	A. F. SILVA MERCADINHO CENTRAL	R\$ 41.938,33
5	A. L. do Amaral	R\$ 21.207,71
6	AGUSTINHO GUIRAO	R\$ 41.370,99
7	ALEXANDRE Malfatti SUPERMERCADO LTDA	R\$ 143.675,92
8	AMIGAO LINS SUPERMERCADO LTDA	R\$ 133.250,21
9	ARMAZEM DO DECA LTDA	R\$ 10.281,67
10	ASSEF POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	R\$ 42.905,45
11	B A BARBOSA SUPERMERCADO LTDA	R\$ 76.837,77
12	BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA	R\$ 164.708,89
13	BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 433,53
14	CAJATI ALIMENTOS E UTENCILIOS LTDA LOJA 08	R\$ 38.085,69
15	CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 46.555,89
16	CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA	R\$ 4.868.798,30
17	CASA AVENIDA COMERCIO E IMP LTDA	R\$ 29.426,61
18	CASA DE CARNES NATAN LTDA	R\$ 12.169,42
19	CASA LUANDA SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 40.197,09
20	CAVICCHIOLLI & CIA LTDA	R\$ 318.485,18
21	CDV SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 162.923,86
22	CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R\$ 36.748,79
23	CENTRO DE ABASTECIMENTO N SET LTDA	R\$ 114.473,07
24	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	R\$ 222.797,74
25	COMERCIAL A. C. DE LIMA E CIA LTDA	R\$ 32.824,47
26	COMERCIAL CERAVOLO LTDA EPP	R\$ 36.341,59
27	COMERCIAL E SUPERMERCADO DE ALIMENTOS BRESCIANI LTDA	R\$ 119.876,68
28	COMERCIAL SALOMAO LTDA	R\$ 1.990,44
29	COMERCIAL TRANFIGURACAO LTDA	R\$ 24.140,43
30	COMERCIAL TRILEGAL DE ALIMENTOS EIRELLI	R\$ 58.641,74



Seq	RAZÃO SOCIAL	TOTAL ABERTO
31	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARANA LTDA	R\$ 78.573,07
32	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SEMPRE DIA LTDA	R\$ 28.130,97
33	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 10.038,34
34	COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUICAO	R\$ 62.979,71
35	CONSCETTA E CONSCETTA LTDA	R\$ 10.007,15
36	CONVEM SUPERMERCADOS DE BRAGANCA LTDA	R\$ 71.601,44
37	COOPERATIVA DOS MORADORES DA REGIAO DOS INCONFIDENTES LTDA	R\$ 909.547,32
38	COOPERBARRA COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA IGARACU	R\$ 20.047,40
39	CORSO CIA LTDA	R\$ 31.120,67
40	CORTEZ E FILHOS LTDA	R\$ 22.882,86
41	COTO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 49.521,40
42	COVABRA SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 890.928,21
43	DALBEN SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 140.001,21
44	DELTON JOSE FERNANDES FRANÇA	R\$ 15.224,12
45	Dumbo Supermercados Ltda	R\$ 66.869,61
46	E N C CAVALCANTI COMERCIO	R\$ 22.281,99
47	E PESSOA DE SOUSA - ME	R\$ 14.459,59
48	ELDORADO S/A	R\$ 933.824,40
49	EMPORIO BACURI LTDA	R\$ 31.963,02
50	EMPORIO MENOS POR CENTRO LTDA	R\$ 41,04
51	ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 1.289.902,23
52	ESPLANADA MERCADO BASTOS LTDA	R\$ 14.578,53
53	Esplanada Mercado Bastos Ltda	R\$ 29.261,88
54	FARAUJO FROTA	R\$ 40.219,39
55	FERRACINI E LENHARO LTDA	R\$ 75.365,69
56	FORNECEDORA JACOME COMERCIO INSDUSTRIA LTDA	R\$ 61.909,19
57	FRIGORIFICO BETTER BEEF	R\$ 3.130,29
58	GEORGES MIKHAS KALLAS	R\$ 1.858,73
59	GERALDO GILBERTO CABRIOLI CIA LTDA	R\$ 37.107,10
60	GHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 17.566,54
61	GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 1.764.179,59
62	HARA EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 136.147,18
63	HIPER TETRA SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 10.499,13
64	IRMAO MUFFATO CIA LTDA	R\$ 1.372.200,67
65	IRMÃOS BRESCIANI LTDA	R\$ 114.382,55
66	Irmãos Farid Ltda	R\$ 254.722,76
67	IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA 33	R\$ 21.080,11
68	IRMAS CONCETTA LTDA	R\$ 79.230,66
69	J L DAOLIO & CIA LTDA	R\$ 158.091,65
70	JACUPIRANGA COM DE ALIMENTOS LTDA LOJA 6	R\$ 17.427,35
71	JASON ROQUE DE CASTILHO JUNIOR CIA LTDA	R\$ 10.718,90
72	JJ ANTONIOLI E CIA LTDA	R\$ 19.570,15
73	JMDIA SUPERMERCADO LTDA	R\$ 25.371,60
74	JOICY JORDANA TROMBINI	R\$ 54.792,60
75	JOSE GULHERME XAVIER RESTAURANTE E PIZZARIA	R\$ 5.699,66
76	JOSÉ MAJELLA MOLICA E CIA LTDA	R\$ 7.222,87
77	JURACI BARNABE DA SILVA & CIA LTDA	R\$ 24.655,63
78	K J DA C NASCIMENTO SUPERMERCADO KELLY	R\$ 440.240,68
79	LANCHONETE ARABE MOURTADA	R\$ 11.403,25
80	LIMA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 68.181,64
81	LUCAS FEIJO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 64.585,58
82	LUIZ FERNANDO MOREIRA SANCHES	R\$ 1.971,30
83	Luiz Guedes Sobrinho	R\$ 270.676,68
84	M DO D GUEDES LUCENA COMERCIO	R\$ 15.195,66
85	M F DA ROCHA MACHADO COMERCIO	R\$ 258.602,79
86	M I B DAOLIO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 90.000,24
87	M W METEORO LTDA	R\$ 269.923,35
88	MAGALI MISSALI ORDONHEZ	R\$ 22.246,11
89	Magmaxx Comercial Importação e Exportação Ltda	R\$ 177.523,41
90	MAGNANIMO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 2.789,84



Seq	RAZÃO SOCIAL	TOTAL ABERTO
91	MAIOLINI SUPERMERCADO LTDA	R\$ 4.943,49
92	MANOEL LOURANÇO	R\$ 2.428,75
93	MARIA DA CRUZ SOUZA COMERCIO	R\$ 194.639,41
94	MARTINS DELGADO E CIA LTDA	R\$ 8.801,46
95	MELFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 14.913,02
96	MERCADAO ATACADISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 185.398,17
97	MERCADINHO DO CARMO LTDA	R\$ 7.177,82
98	MERCADINHO TRES CORAÇÕES LTDA	R\$ 28.214,61
99	MERCADO DFC LTDA	R\$ 613,00
100	MERCADO PAO BRASIL LTDA	R\$ 156.332,58
101	MERCADO ROD RAF LTDA	R\$ 19.203,71
102	MERCADO ZIMBRO LTDA	R\$ 3.262,57
103	MERCANTIL ARAUJO DE PROD. ALIMENTICIOS	R\$ 178.290,80
104	Mercearia Brumano Soares Ltda	R\$ 49.321,45
105	Mercearia Super Via Real Ltda	R\$ 5.669,98
106	Mini Mercado Marfran Ltda	R\$ 172.467,92
107	MUFATO MAX	R\$ 2.335.465,05
108	N S LAR SUPERMERCADO LTDA	R\$ 134.815,63
109	NANI & RODRIGUES LTDA	R\$ 80.038,48
110	NELSON DE OLIVEIRA PRESIDENTE VENCESLAU	R\$ 48.561,32
111	NOVA EXPRESS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 40.141,81
112	NUNES SILVA CIA LTDA	R\$ 45.914,47
113	OFERTA SUPERMERCADO LTDA	R\$ 159.729,29
114	ONO COMPACTO LTDA	R\$ 23.654,12
115	PADARIA E CONFEITARIA BOA ESPERANÇA SAO BERNARDO LTDA	R\$ 10.229,86
116	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 3.352.018,04
117	PANIFICADORA PEG PAO DO BOQUEIRAO LTDA	R\$ 39.666,05
118	Panificadora Pompeia Ltda	R\$ 55.573,00
119	PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 2.746,07
120	PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 470.307,06
121	PERALTA DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 403.506,50
122	PINHEIRAO MASTER SUPERMERCADO LTDA	R\$ 145.969,03
123	POSTO APEANO LTDA	R\$ 11.983,77
124	POSTO EVEREST I LTDA	R\$ 17.475,78
125	POSTO RODOVIARIA CAMPINAS LTDA	R\$ 34.994,05
126	PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 21.501,73
127	R R DE MEDEIROS JUNIOR ME	R\$ 29.610,43
128	RBS - SUPERMERCADOS BOM RETIRO LTDA	R\$ 10.919,64
129	REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA	R\$ 12.056,86
130	REGISTRO SUPERMERCADO LTDA LOJA 05	R\$ 14.561,84
131	Rezende e Braz Ltda	R\$ 250.000,00
132	RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE HOTIFRUIT GRANJEIRO E MERCE LTDA	R\$ 86.478,31
133	ROD RAF CENTER CONVENIENCIAS LTDA	R\$ 33.182,09
134	ROYAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 54.598,94
135	S. F. DA SILVA COMERCIO	R\$ 47.052,92
136	SABASTIANA P DE SOUZA COMERCIO	R\$ 240.452,37
137	SALVATORE PETRUSO SUPERMERCADOS DO PAPAÍ LTDA	R\$ 71.546,83
138	sant anna e escuer Ltda	R\$ 10.454,87
139	SBR - LOJA DE CONVENIÊNCIA	R\$ 25.097,95
140	SBR - SUPERMERCADOS BOM RETIRO LTDA	R\$ 47.548,01
141	SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 13.068,94
142	SEVERINO LOURENÇO RODRIGUES FILHO	R\$ 17.213,68
143	SHOPPING FARTURA COMERCIO	R\$ 22.082,43
144	SHOPPING FARTURA FLAMBOAWT COM DE HOT LTDA	R\$ 78.687,13
145	SHOPPING FARTURA PAINEIRAS C HORTIFRUT LTDA	R\$ 32.473,98
146	Silva Pinto Comercial de Alimentos Ltda	R\$ 69.319,17
147	SM SUPERMERCADOS MENDONCA LTDA	R\$ 262.834,75
148	SUPERMERCADO ALIMENTOS ROGUINIZ LTDA	R\$ 11.358,56
149	SUPERMERCADO ARAUJO E ARAUJO LTDA	R\$ 26.659,78
150	SUPERMERCADO ARMELIN LTDA	R\$ 140.899,68



Seq	RAZÃO SOCIAL	TOTAL ABERTO
151	SUPERMERCADO ASP PARAISO LTDA	R\$ 12.777,21
152	SUPERMERCADO BARRACAO LTDA	R\$ 211.861,26
153	SUPERMERCADO BIG BOM LTDA	R\$ 431.210,34
154	SUPERMERCADO CLIMAY LTDA	R\$ 9.144,54
155	SUPERMERCADO COMAX LTDA	R\$ 16.359,61
156	Supermercado Cuca Leblon Ltda	R\$ 152.582,75
157	SUPERMERCADO E ATACADO BRASIL LTDA	R\$ 24.954,30
158	SUPERMERCADO E CESTA BASICA NEI MAR LTDA	R\$ 26.220,58
159	SUPERMERCADO ELDORADO DE PENAPOLIS LTDA	R\$ 116.157,56
160	SUPERMERCADO ESTRELA DE REGENTE FEIJO LTDA	R\$ 909.456,28
161	SUPERMERCADO FURLANETTI LTDA	R\$ 131.719,88
162	SUPERMERCADO GALASSI LTDA	R\$ 295.468,64
163	SUPERMERCADO IB BRAGION LTDA	R\$ 16.095,40
164	SUPERMERCADO JARDIM BEATRIZ LTDA	R\$ 10.231,02
165	SUPERMERCADO JARDIM TERESOPOLIS LTDA	R\$ 15.549,03
166	SUPERMERCADO KACULA LTDA	R\$ 510,46
167	SUPERMERCADO LISBOA LTDA	R\$ 27.600,30
168	SUPERMERCADO M W METEORO LTDA	R\$ 273.778,44
169	SUPERMERCADO MACHADO LTDA	R\$ 12.761,60
170	SUPERMERCADO MARCALO LTDA	R\$ 11.045,57
171	SUPERMERCADO MBR ARMELIN LTDA	R\$ 194.693,71
172	Supermercado Mini Preço do Rio Branco Ltda	R\$ 205.757,30
173	SUPERMERCADO MW UNIVERSO LTDA	R\$ 11.427,61
174	Supermercado Nova Esmeralda de Praia Grande Ltda	R\$ 89.917,86
175	SUPERMERCADO NOVA ESMERALDA DE PRAIA GRANDE LTDA ME	R\$ 60.397,68
176	SUPERMERCADO PAIS E FILHOS RIOBRANQUENSE LTDA	R\$ 7.325,93
177	Supermercado Pierroti Ltda	R\$ 19.646,40
178	SUPERMERCADO POLIDELI LTDA	R\$ 12.124,11
179	SUPERMERCADO PONTO NOVO GUACU LTDA	R\$ 226.151,05
180	SUPERMERCADO RASTELAO DE PENAPOLIS LTDA	R\$ 43.402,78
181	SUPERMERCADO REDI LTDA	R\$ 210.469,33
182	Supermercado Santiago Ltda	R\$ 220.000,00
183	SUPERMERCADO SANTO ANTONIO PRB LTDA	R\$ 76.653,58
184	SUPERMERCADO SAO PEDRO DE CAMPINAS LTDA	R\$ 200.616,45
185	SUPERMERCADO SAO ROQUE LTDA	R\$ 141.506,42
186	SUPERMERCADO SHIMOZONO LTDA	R\$ 83.373,55
187	SUPERMERCADO SUPERCIDADE LTDA	R\$ 119.310,82
188	Supermercado Taquaral Ltda	R\$ 1.739.267,74
189	SUPERMERCADO UNIAO CENTRAL	R\$ 15.866,12
190	SUPERMERCADO VAZAME LTDA	R\$ 165,02
191	SUPERMERCADO VENTURA DE CAMPINAS LTDA	R\$ 15.147,16
192	SUPERMERCADO YASSUDA LTDA	R\$ 30.475,06
193	Supermercado Zeferino	R\$ 64.820,48
194	SUPERMERCADOS BEIRAO LTDA	R\$ 12.287,38
195	SUPERMERCADOS BON NETTO LTDA	R\$ 44.872,53
196	SUPERMERCADOS DALBEN LTDA	R\$ 645.084,61
197	SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA	R\$ 123.350,65
198	SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES SA	R\$ 624.009,68
199	SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA	R\$ 398.868,56
200	SUPERMERCADOS LUNITTI LTDA	R\$ 50.834,19
201	SUPERMERCADOS LUZITANA DE LINS LTDA	R\$ 79.775,86
202	Supermercados Realiza Ltda Me	R\$ 6.858,40
203	SUPERMERCADOS SANTA CATARINA LTDA	R\$ 72.537,14
204	SUPERMERCADOS SAO ROQUE LTDA	R\$ 151.095,33
205	TENDA ATACADO LTDA	R\$ 72.596,88
206	TFK SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 61.186,40
207	TRAJANO E VIANA LTDA	R\$ 104.950,13
208	UILSON APARECIDO ULIAN E CIA LTDA	R\$ 314.836,83
209	Unisuper União Supermercado LTDA	R\$ 1.923.044,57
210	V A M DE OLIVEIRA SUPERMERCADO	R\$ 40.274,19



Seq	RAZÃO SOCIAL	TOTAL ABERTO
211	V. F. ANDRADE COMERCIO	R\$ 35.632,22
212	VANZELLI E VANZELLI SUPERMERCADO LTDA	R\$ 96.096,24
213	VAREJAO DA HORTA DE VALINHOS LTDA	R\$ 12.821,45
214	Venditti e Franco comercio e conveniencia Ltda	R\$ 558.351,66
215	VICHESSE SGARIBOLDI SUPERMERCADO LTDA	R\$ 205.158,11
216	VIDA CAMPESTRE RESTAURANTE LTDA	R\$ 12.166,83
217	WALMART BRASIL LTDA	R\$ 1.348.430,60
218	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	R\$ 131.281,34
219	ZARELLI SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 50.848,73
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.393.431,71</b>

### Credores Privilégio Especial – Micro Empresas e EPP´s – Classe IV

Seq	RAZÃO SOCIAL	TOTAL ABERTO
1	A A Viola Milani EPP	R\$ 101.133,26
2	ADELTA FERNANDES DE LIMA ME	R\$ 878,76
3	ADRIANA MORALES CONDE E CIA LTDA ME	R\$ 19.772,25
4	ADRIANO ROGERIO CABRIOLI ME	R\$ 11.797,69
5	ANDRE WILSON FORNARI EPP	R\$ 48.342,16
6	B. D. PANAONTIM EPP	R\$ 25.845,84
7	BAR SIDANTI LTDA EPP	R\$ 2.369,96
8	BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	R\$ 111.178,62
9	BENEDITO FERNANDES ME	R\$ 10.845,20
10	BRAZ ALVES CONF E ROT. LTDA EPP	R\$ 37.829,18
11	C E SILVA MERCADO - ME	R\$ 93.103,59
12	CAMPINAS CARNES LTDA EPP	R\$ 23.799,26
13	CARLOS DONIZETE TEIXEIRA ME	R\$ 1.240,29
14	CAROLINE DE MOREIRA MERCEARIA LTDA ME	R\$ 14.576,52
15	CERVEJARIA COSTA DO MARFIM LTDA EPP	R\$ 11.652,76
16	COLISEU SELF SERVICE & GRILL LTDA EPP	R\$ 25.510,66
17	COMERCIAL DE ALIMENTOS VICENTE LTDA EPP	R\$ 44.633,85
18	COMERCIAL GATENA LTDA ME	R\$ 39.525,83
19	COMERCIAL IRMAOS TARDINI LTDA EPP	R\$ 49.385,38
20	Comercial Niquini Ribeiro e Souza Ltda Me	R\$ 23.827,40
21	Comercial Sabor de Pão Ltda Me	R\$ 52.082,43
22	COSTA E MARTINS MERC LTDA ME	R\$ 12.216,38
23	CRISTIANE DANIELE FERNANDES ME	R\$ 864,07
24	DIOGENES RIBEIRO E CIA LTDA ME	R\$ 24.598,12
25	DOMINGUES & DOMINGUES SUPERMERCADOS LTDA ME	R\$ 21.418,06
26	DONIZETTI DA SILVA ALVES ME	R\$ 2.987,69
27	DOUGLAS BALBO DE MARIA ME	R\$ 55.939,44
28	E.A FERNANDES MARÇAL ME	R\$ 20.935,49
29	EDILMAR A NOGUEIRA E CIA LTDA ME	R\$ 15.533,77
30	EDUARDO VAZ JUNIOR RESTAURANTE ME	R\$ 37.843,42
31	ELIZABETE ESTANISLAU SERRANO ME	R\$ 38.703,81
32	ERONILDO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 1.195,22
33	FABIO HENRIQUE TRIVELLATO IANELLI ME	R\$ 486,37
34	FRATELEI RESTAURANTE LTDA EPP	R\$ 12.810,59
35	FREDERICO ANDRIOTTI ME	R\$ 20.075,13
36	FYNE MERCEARIA LTDA ME	R\$ 27.201,52
37	GISLENE VIANNA ARANTES MENDES	R\$ 24.143,24
38	GT COMERCIO DE MASSAS ARTESANAIS LTDA ME	R\$ 10.221,41
39	GUERRA & GUERRA EMPÓRIO LTDA ME	R\$ 22.633,91
40	HELIO VALDIVIA	R\$ 521.871,71





Seq	RAZÃO SOCIAL	TOTAL ABERTO
41	HORLANDO BOMEDIANO CASTILHO CIA ME	R\$ 22.086,40
42	IRMAOS FACHOLLI LTDA ME	R\$ 98.781,90
43	IVAN MARTINS DE OLIVEIRA ME	R\$ 44.119,92
44	J F NOVAIS ACOUGUE ME	R\$ 10.173,38
45	J G AMORIN ALIMENTOS	R\$ 68.671,59
46	J M LISBOA MINIMERCADO ME	R\$ 5.568,05
47	J M Lisboa Mini Mercado Me	R\$ 31.498,81
48	JACIANO GONCALVES PEDROSA CAMPINAS ME	R\$ 10.611,76
49	JOAO VICENTE OTAROLA GALLEGRO	R\$ 33.724,97
50	JOSE CARLOS C DE OLIVEIRA ME	R\$ 11.501,59
51	JOSE CARLOS IGNÁCIO PRESIDENTE PRUDENTE ME	R\$ 11.538,23
52	JOSE FRANCISCO DE SOUZA	R\$ 9.226,40
53	JOSE MESSIAS BASSO ME	R\$ 850,43
54	KATIA REGINA DOPRADO MERCEARIA ME	R\$ 199,17
55	KUDO & KUDO LTDA ME	R\$ 12.128,68
56	LAURO BROTTTO JUNIOR ME	R\$ 32.508,08
57	LEANDRO RICO CARLINI ME	R\$ 51.905,85
58	LEANDRO TAKAKI ME	R\$ 10.387,74
59	LUCIO JOSE DE MEDEIROS JUNIOR ME	R\$ 92.872,10
60	M C BARBOSA MINIMERCADO ME	R\$ 59.192,22
61	M F DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME	R\$ 38.908,22
62	M I Gomes Mercearia Me	R\$ 52.545,84
63	M. DA S. N. ÉSSOA SOUZA	R\$ 27.828,95
64	MARCELO BERTUZZI CAMPINAS ME	R\$ 11.006,55
65	MARCIO BENINI SANTA FE ME	R\$ 2.073,19
66	MARCOS CONSCETTA CAMPINAS ME	R\$ 11.729,89
67	MARIA TERESA TEATO BIAGGIO ME	R\$ 11.527,80
68	MARILENE DA ROCHA CAMARGO & CIA LTDA ME	R\$ 21.601,21
69	Matza Comercial de Alimentos LTDA ME	R\$ 157.801,50
70	MERCADINHO CENTRAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	R\$ 23.950,02
71	MERCADINHO ROQUE E CARMO LTDA	R\$ 4.438,55
72	MERCADO CAMARGO & BARBARINI LTDA ME	R\$ 1.255,63
73	MERCADO SANTA MARIA DE LINS LTDA EPP	R\$ 1.620,94
74	MERCADO TERRA NOVA LTDA EPP	R\$ 27.687,58
75	Mercearia Alianca Ltda Me	R\$ 11.627,63
76	MERCEARIA ANCORA LTDA ME	R\$ 72.183,36
77	MERCEARIA JARDIM PIRES LTDA ME	R\$ 1.874,65
78	Mercearia Stadella Ltda Me	R\$ 11.849,68
79	MINI MERCADO ESPERANÇA DO VILLAGE	R\$ 51.621,54
80	MULT-EXXON MERCEARIA LTDA - EPP	R\$ 18.800,37
81	MULTISERV MONIMERCADO E ACOUGUE LTDA ME	R\$ 19.985,61
82	ORLANDO BONEDIANO CASTILHO E CIA LTDA	R\$ 10.696,74
83	P I DIAS RESTAURANTE ME	R\$ 16.898,21
84	PANIFICADORA NOVOS CORACOES LIMITADA - ME	R\$ 27.788,35
85	PANIFICADORA PAO DO CAMBUI LTDA EPP	R\$ 32.960,03
86	PRATOS RESTAURANTE LTDA ME	R\$ 21.596,22
87	R B G COM ALIMENTOS LTDA EPP	R\$ 23.380,66
88	R DA FONSECA CAVALHEIRO ME	R\$ 17.891,50
89	R.F Venditti com e conv. Ltda ME	R\$ 425.689,65
90	REDE FORTE DA VILA MARGARIDA SUPERMERCADO LTDA ME	R\$ 15.972,25
91	REJANE FRANCELINO B SILVA ME	R\$ 39.952,03
92	RESTAURANTE ARMAZEM CAMPINAS LTDA ME	R\$ 23.698,77
93	RESTAURANTE WOLFGANG AMADEUS MOZART LTDA EPP	R\$ 9.900,52
94	RIVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME	R\$ 9.999,37
95	ROBSON FEDES ME	R\$ 48.922,91
96	SANCHEZ BONATO LTDA ME	R\$ 70.326,25
97	SCHNEIDER E FERREIRA RESTAURANTE LTDA ME	R\$ 268,20
98	SERGIO APARECIDO BACARIN ME	R\$ 14.385,81
99	SHOPPING FRUTAS GUANABARA LTDA ME	R\$ 16.766,48
100	SIDNEY XAVIER PINTO E CIALIDA ME	R\$ 22.705,94





Seq	RAZÃO SOCIAL	TOTAL ABERTO
101	SILVA PIRES E PIRES LTDA ME	R\$ 99.467,42
102	SOUZA E RODRIGUES LTDA ME	R\$ 23.085,40
103	SUPER MERCADO SANTA MARIA DA SERRA LTDA - ME	R\$ 10.148,76
104	SUPERMERCADO AEROPORTO LTDA ME	R\$ 163.740,91
105	SUPERMERCADO BEVENUTO LTDA ME	R\$ 24.357,54
106	SUPERMERCADO CATROQUE LTDA EPP	R\$ 17.107,67
107	SUPERMERCADO FONTANELLI E FONTANELLI LTDA ME	R\$ 1.334,39
108	SUPERMERCADO LUCAS FORTE LTDA ME	R\$ 110.049,27
109	SUPERMERCADO MARSAL LTDA EPP	R\$ 100.512,72
110	SUPERMERCADO SANTO ANTONIO M GUACU LTDA EPP	R\$ 68.695,22
111	SUPERMERCADO SAO BERNARDO LTDA EPP	R\$ 7.221,10
112	SUPERMERCADO VILLAGE DE PENAPOLIS LTDA ME	R\$ 13.968,31
113	TIAGO ALBERTO GIANNI DA COSTA ME	R\$ 47.722,48
114	TOHARA PASTELARIA E RESTAURANTE LTDA - ME	R\$ 47.663,94
115	V M DE OLIVEIRA SUPERMERCADO - ME	R\$ 15.361,05
116	V R DE OLIVEIRA ROSA ME	R\$ 19.277,61
117	VAREJAO MARTINS LTDA ME	R\$ 13.410,30
118	VATTER SANTANA DE BRITO EPP	R\$ 46.849,43
119	VERA L B SANCHES ME	R\$ 37.602,81
120	YUDI E TAMURA LTDA ME	R\$ 3.491,58
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.541.344,02</b>



**“ANEXO B”**  
**Fluxo de Caixa Projetado por 20 (Vinte) anos.**

<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO</b>	<b>Meses</b>	<b>12</b>	<b>24</b>	<b>36</b>	<b>48</b>	<b>60</b>	<b>72</b>	<b>84</b>	<b>96</b>	<b>108</b>	<b>120</b>	<b>132</b>	<b>144</b>	<b>156</b>	<b>168</b>	<b>180</b>	<b>192</b>	<b>204</b>	<b>216</b>	<b>228</b>	<b>240</b>		
<b>Valores em R\$ mil</b>		<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>	<b>6º ano</b>	<b>7º ano</b>	<b>8º ano</b>	<b>9º ano</b>	<b>10º ano</b>	<b>11º ano</b>	<b>12º ano</b>	<b>13º ano</b>	<b>14º ano</b>	<b>15º ano</b>	<b>16º ano</b>	<b>17º ano</b>	<b>18º ano</b>	<b>19º ano</b>	<b>20º ano</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>3,0%</b>	1.269	1.307	1.346	1.387	1.428	1.485	1.545	1.607	1.671	1.738	1.807	1.879	1.955	2.033	2.114	2.199	2.287	2.378	2.473	2.572	36.479	
Média Mensal faturamento		106	109	112	116	119	124	129	134	139	145	151	157	163	169	176	183	191	198	206	214	3.040	
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		(73)	(75)	(77)	(79)	(82)	(85)	(88)	(92)	(96)	(99)	(103)	(107)	(112)	(116)	(121)	(126)	(131)	(136)	(141)	(147)	(2.086)	
Impostos sobre Vendas	-5,7%	(73)	(75)	(77)	(79)	(82)	(85)	(88)	(92)	(96)	(99)	(103)	(107)	(112)	(116)	(121)	(126)	(131)	(136)	(141)	(147)	(2.086)	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		(1.489)	(1.515)	(1.532)	(1.535)	(1.538)	(1.272)	(1.295)	(1.319)	(1.344)	(1.369)	(1.396)	(1.423)	(1.450)	(1.478)	(1.507)	(1.458)	(1.485)	(1.513)	(1.541)	(1.570)	(29.027)	
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>-24,5%</b>	(293)	(282)	(262)	(227)	(191)	129	161	196	231	269	308	349	393	438	486	615	671	729	791	855	5.366	
(-) Impostos	0,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO</b>	<b>-24,5%</b>	(293)	(282)	(262)	(227)	(191)	129	161	196	231	269	308	349	393	438	486	615	671	729	791	855	5.366	
<b>FLUXO DE CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES</b>		10.114	125	138	150	163	459	477	496	516	537	558	581	604	628	653	758	789	820	853	887	20.306	
Levantamento dos Depósitos Judiciais		10.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000
PRJ - Pagamento Classe Trabalhista		(465)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(465)
PRJ - Plano de Pagamento Classe II - Garantia Real		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRJ - Plano de Pagamento Classe III - Quirografários		(373)	(470)	(794)	(796)	(797)	(806)	(819)	(831)	(846)	(862)	(881)	(902)	(923)	(943)	(966)	(991)	(1.015)	(1.041)	(1.072)	(1.101)	(17.229)	
PRJ - Plano de Pagamento Classe IV - Priv.Especial - ME e E		-	(197)	(362)	(358)	(349)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.265)	
Passivo Tributário		(90)	(135)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.125)	
<b>SALDO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		9.186	(676)	(1.198)	(1.184)	(1.163)	(527)	(522)	(335)	(329)	(326)	(322)	(321)	(319)	(315)	(313)	(232)	(226)	(221)	(219)	(214)		
<b>SALDO ACUMULADO DE CAIXA</b>		9.186	8.510	7.311	6.127	4.964	4.438	3.916	3.581	3.251	2.926	2.604	2.282	1.964	1.648	1.335	1.103	877	655	437	222		
<b>Valor Pagamento Mensal (Aproximado)</b>		(70)	(39)	(66)	(66)	(66)	(67)	(68)	(69)	(70)	(72)	(73)	(75)	(77)	(79)	(81)	(83)	(85)	(87)	(89)	(92)		